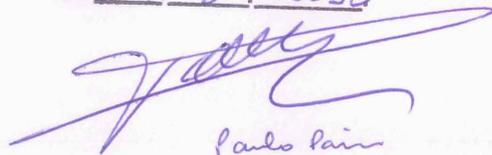


PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 567, DE 2015
(SEN. SANDRA BRAGA)

CCJ/OT

À Comissão de Constituição, Justiça
e Cidadania, em decisão terminativa.

EM 27/8/2015


Paulo Paim

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a obrigatoriedade da divulgação dos valores de arrecadação e aplicação das multas de trânsito.



SF/15153.79285-96

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 320 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido do § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

“Art. 320.

§ 1º

§ 2º Os órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito detentores de competência para aplicar e arrecadar as multas impostas por infrações de trânsito deverão divulgar, mensalmente, na internet, a receita proveniente das multas aplicadas no âmbito de sua circunscrição, bem como a despesa executada com os recursos recolhidos e os valores contingenciados.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor noventa dias após sua publicação.

Recebido em 27/8/15

Hora: 11:44

6

Gustavo Costa Soares - Metr. 256022

SCLSP/SGM

JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos anos, aumentaram as receitas do Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – Funset, para o qual se destinam 5% do valor das multas de trânsito arrecadadas por todos os órgãos e entidades que compõem o Sistema Nacional de Trânsito, nos termos do parágrafo único do art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro.

Para se ter uma noção da amplitude do aumento da arrecadação, em 1998, foram depositados no Funset R\$ 4,6 milhões, dez anos depois, em



2008, esse montante alcançou R\$ 170,6 milhões, tendo chegado a R\$ 340,5 milhões no ano de 2014.

Se, ao Funset, são repassados apenas 5% da receita de multas de trânsito, significa que o valor nacional arrecadado no ano passado em decorrência de infrações de trânsito cometidas pelos condutores em todo o território nacional foi de R\$ 6,8 bilhões!

Esse vultoso valor representa aproximadamente metade do orçamento anual de investimento do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (Dnit), que é responsável pela operação, manutenção, restauração ou reposição, adequação de capacidade, e ampliação da infraestrutura do Sistema Nacional de Viação, que compreende alguns milhares de quilômetros de rodovias, ferrovias e hidrovias do país.

Nos termos do citado art. 320 do Código de Trânsito, os recursos arrecadados pela União, Estados e Municípios com a cobrança das multas de trânsito, deveriam ser aplicados exclusivamente em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.

Em que pese todo esse montante de recursos arrecadados, não se verifica melhoria das condições de segurança nas vias urbanas e nas rodovias do país, como comprovam os persistentes índices de mortalidade no trânsito.

Ademais, enquanto as receitas do Funset aumentam ano a ano, as despesas executadas pelo Departamento Nacional de Trânsito (Denatran), gestor do Funset, andam em sentido contrário, possivelmente em função de contingenciamento orçamentário, o que, na prática implica que o governo está deixando de investir em ações com vistas a aumentar a segurança dos cidadãos que circulam nas estradas de rodagem do país.

De todo modo, o comando que propomos não é exorbitante, uma vez que alguns departamentos estaduais de trânsito (Detrans), divulgam em seus *sites* um demonstrativo de receitas e despesas com recursos oriundos das multas de trânsito, como é o caso do Detran do Distrito Federal e do Detran do Rio de Janeiro.

Entendemos que tal exemplo deveria ser seguido por todos os órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito detentores de competência para aplicar e arrecadar as multas impostas por infrações de



SF/15153.79285-96

Página: 2/3 27/08/2015 10:13:49

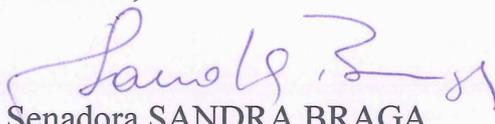
1b217ac0e28a130b6af1eb088ed22665182e552a



trânsito, de modo a fornecer meios para que a sociedade possa ter conhecimento dos valores arrecadados e das formas de aplicação desses recursos, e, assim, exigir o efetivo cumprimento da lei.

Por todos esses motivos, solicitamos o apoio dos eminentes pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões,


Senadora SANDRA BRAGA



SF/15153.79285-96

Página: 3/3 27/08/2015 10:13:49

1b217ac0e28a130b6af1eb088ed22665182e552a

